

DESPACHO N.º 7-A/ P / 2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Considerando que o artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, incentiva a delegação de competências com vista a uma mais eficaz gestão pública.

Considerando a possibilidade de delegação de competências previstas nos artigos 44º e 46º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, nos artigos 36º e 38º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos números 2 e 3 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 22 de abril, com as redações atualizadas.

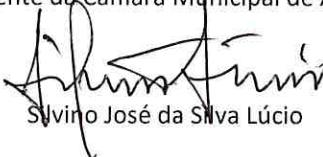
Delego as competências para a realização de despesas públicas nos termos das regras e procedimentos estabelecidos sobre esta matéria pela legislação em vigor de acordo com os seguintes limites:

Vereadores	- até ao montante de 50.000,00€
Diretores de Departamento	- até ao montante de 12.500,00€
Chefes de Divisão	- até ao montante de 2.500,00€

1. A delegação abrange a competência para a abertura dos processos, nos termos legais, até à realização da despesa inclusive.
2. A delegação nos dirigentes municipais é restrita à aquisição de bens e serviços e a empreitadas no âmbito dos atos de administração ordinária.

Azambuja, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio